



LEI MUNICIPAL Nº 6.350, de 16 de setembro de 2.005.

INSTITUI A ENTIDADE EXECUTIVA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, CLÁUDIO FURMAN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 5.849, de 02 de dezembro de 2.003 e demais normas correlatas, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona, determinado que se publique a seguinte lei:

Art. 1º No âmbito do Município de Tucuruí, Estado do Pará, o Órgão Executivo de Trânsito, de que trata o artigo 8º da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, é a Companhia de Trânsito de Tucuruí – CTTUC, autarquia especial, entidade integrante da Administração Pública Indireta, reguladora e gestora dos sistemas de trânsito e transporte urbano no Município de Tucuruí-Pará.

Parágrafo Único – A Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC tem como sede o Município de Tucuruí, Estado do Pará, e se vincula ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, de livre nomeação e exoneração do Poder Executivo será assim constituída:

I- Órgão de Coordenação Superior:
a) Diretor Superintendente

II- Órgão de Execução:

III-
a) Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

Parágrafo Único: O poder Executivo Municipal deverá constituir uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, a qual dará apoio administrativo e financeiro, que terá regimento próprio, e julgara os recursos referentes às multas aplicadas por infrações de trânsito, de competência municipal, e atuará junto ao órgão executivo municipal de trânsito, e constituirá a primeira instância de recursos administrativos previsto pelo Código de trânsito Brasileiro, para que o cidadão possa recorrer contra penalidades impostas pela autoridade de trânsito, no âmbito de sua competência.

III – A JARI será composta de 04 (quatro) membros com seus respectivos suplentes, com mandatos definidos no estatuto, e indicados pelos seguintes órgãos e/ou entidades:

a) 01 (um) representante do Poder executivo Municipal;
b) 01 (um) representante da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL INSTITUCIONAL CIVIL

- c) 01 (um) representante do Ministério Público e
- d) 01 (um) representante das entidades dos profissionais de trânsito, legalmente constituídas.

IV – Departamento de Controle Interno:

- a) Divisão de Processamento de Dados e Estatística.

V- Departamento de Planejamento e Engenharia de Tráfego:

- a) Divisão de operações; e
- b) Divisão de Fiscalização

VI- Departamento Financeiro:

VII- Departamento de Educação no Trânsito:

VIII- Departamento de Transportes:

IX- Órgão de Assessoramento:

- a) Assessoria Jurídica

X- Órgão Consultivo.

- a) Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 3º O Conselho Municipal de Trânsito, atuará junto a Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, e será composto de 07 (sete) membros, com seus respectivos suplentes, que terão dois anos de mandato, definidos internamente no seu estatuto, e indicados pelos seguintes órgão/ou entidades:

- a) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Tucuruí – ACIT;
- b) 01 (um) representante do 13º Batalhão de Polícia Militar;
- c) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Pará, Subseção de Tucuruí;
- d) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Tucuruí – CMT;
- e) 01 (um) representante da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC;
- f) 01 (um) representante do Ministério Público;
- g) 01 (um) representante das entidades representativa dos profissionais de trânsito, legalmente constituídas no Município de Tucuruí.

Art. 4º A Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, em conjunto com o Conselho Municipal de Trânsito, deverão promover a elaboração de seu estatuto, e a sua estrutura organizacional, determinando a competência de cada órgão, bem como criando cargos, e adequando-se a realidade do Município, a fim de desempenhar com rapidez e eficiência as funções estabelecidas pelo Código de Nacional de Trânsito Brasileiro.

§ 1º As normas a serem expedidas, constantes no “caput” deste artigo, referem-se ao planejamento, elaboração de projetos, regulamentação, operação do trânsito de veículos, pedestres e ciclistas e promoção do desenvolvimento da circulação e da segurança na circulação do Município.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL INSTITUCIONAL CIVIL

§ 2º Compete a Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, no âmbito de sua circunscrição:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no Município, no âmbito de suas atribuições;
- II- Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento das circulação e da segurança de ciclistas;
- III- Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV- Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V- Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI- Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VII- Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII- Fiscalizar; autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX- Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X- Implantar, manter, operar e fiscalizar o sistema de estacionamento rotativo nas vias;
- XI- Arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
- XII- Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII- Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, a simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da federação;
- XIV- Implantar as medidas da Policia Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV- Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI- Planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII- Registrar e licenciar na forma de legislação, ciclomotores com duas rodas e veículos de tração com quatro rodas, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII- Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob Coordenação do respectivo CETRAN;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL INSTITUCIONAL CIVIL

-
- XIX- Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no Art. 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio as ações estabelecidas de órgão ambiental local, quando solicitado;
 - XX- Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.

§1º Ficam ainda, outorgadas à Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC as competências e atribuições próprias do Poder Público Municipal, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro, quanto ao planejamento, provimento, organização, gerenciamento, e exploração dos sistemas locais de transporte público e de trânsito, inclusive a delegação dês serviços por via de concessão, permissão ou autorização.

§2º Além das competências e atribuições previstas nesta Lei, à Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC caberá exercer aquelas que lhe forem transferidas pela Administração Pública Municipal, desde que se enquadre no Conselho Estadual de Trânsito – CONTRAN.

§3º Para o exercício das funções próprias do Município, a Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, poderá celebrar convênios, contratos e outros instrumentos legais com entes federais, estaduais ou de outros municípios, desde que avaliado e aprovado pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 5º A natureza de autarquia especial conferida à Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC é caracterizada por autonomia especial administrativa e financeira.

Art. 6º A Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC poderá solicitar funcionários de órgão e entes integrantes da Administração Pública direta e indireta, bem como ceder.

Art. 7º Constituem receitas próprias da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC:

- I- As remunerações de gerenciamento administrativo previstas nesta lei;
- II- As penalidades pecuniárias impostas a operadores privados;
- III- Os valores provenientes de arrecadação de multas de trânsito e transporte;
- IV- Outras conferidas por lei.

Art. 8º As receitas e despesas da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC serão desdobradas em orçamento próprio e elaboradas em conformidades com as normas do orçamento municipal.

Art. 9º O produto da receita arrecadada com a cobrança de multas por infração de trânsito de competência do município de Tucuruí, Estado do Pará, fará parte do orçamento financeiro da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, e sua aplicação deverá obedecer o que dispõe o Art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL INSTITUCIONAL CIVIL**

Art. 10º São atribuições da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC:

- I- Gerir e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos , de acordo com o previsto no Art. 5º desta Lei;
- II- Acompanhar avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas;
- III- Elaborar o plano de aplicação de recursos, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- Subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de Trânsito que integram a Rede Municipal;
- V- Firmar convênios e contratos, ide empréstimos, juntamente com a Prefeitura Municipal, referente a recursos que serão administrados pelos seus recursos;

Art. 11º São atribuições relacionadas aos recursos da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC:

- I- Preparar as demonstrações mensais das receitas e das despesas, que serão avaliadas pelo Conselho Municipal de Trânsito e pelo órgão de Controle Interno;
- II- Manter os controles necessários à execução orçamentária referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;
- III- Manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais;
- IV- Encaminhar a contabilidade geral do Município de Tucuruí, com cópia para o Conselho Municipal de Trânsito:
 - a) Mensalmente, as demonstrações de despesas e receitas;
 - b) Anualmente, os inventários de estoques de materiais de instrumentos;
 - c) Anualmente, os inventários de estoque dos bens móveis e imóveis eo balanço geral.
- V- Preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de trânsito;
- VI- Promover a análise e a avaliação da situação econômica-financeira detectadas nas demonstrações apresentadas;
- VII-Elaborar mensalmente, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados por terceiros.

Art. 12º Fica a Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, autorizada a celebrar com órgão integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, convênios, acordos, termos de cooperação e demais instrumentos congêneres, com vistas a atender as funções delegadas.

**CAPÍTULO II
DO TRÂNSITO**

Art. 13º O sistema de trânsito do município de Tucuruí – Pará, compreende a utilização das vias por pessoas , veículos e animais, isoladas ou em grupos, para fins de circulação, parada, operação de carga, descarga ou estacionamento, que poderá ser gratuito ou remunerado ao Município, através do pagamento de tarifas públicas.

Art. 14º É proibido afixar na sinalização de trânsito, e em sua fiação ou nos respectivos suportes, qualquer tipo de publicidade, inscrições, legendas e símbolos que não se relacionem, com a mensagem de sinalização.



Parágrafo Único: A inobservância do dispositivo neste artigo será punida com multa fixada em lei ou regulamento, independente das cominações legais cabíveis.

Art. 15º O Poder Público Municipal poderá retirar ou determinar a imediata retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade da sinalização viária e a segurança do trânsito, com ônus para que o tenha colocado.

Art. 16º Nenhum projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito poderá ser aproveitado sem prévia anuênciam do Poder Público Municipal e sem que o projeto conste área para estacionamento e indicação das vias de acesso adequadas.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo poderá implicar em encargo da obra ou até o cumprimento das obrigações normativas, independente das cominações legais cabíveis.

Art. 17º Nenhuma obra ou evento que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco sua segurança serás iniciada sem permissão prévia do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único: A inobservância do dispositivo neste artigo será punida com multa fixada em lei ou regulamento, independente das comunicações legais cabíveis.

Art. 18º O poder Público Municipal exercerá, dentro de seu limite territorial, todas as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que Constitui o Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo Único: O registro e o licenciamento dos veículos ciclomotores e de tração, obedecerão à regulamentação estabelecida pela CTTUC, conforme legislação específica.

Art. 19º A exploração e a execução dos serviços por operadoras deverão observar as disposições presentes em lei e nas normas regulamentares.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º Caberá ao Poder Executivo Municipal, instalar a autarquia, devendo o seu regulamento, ser aprovado por DECRETO do Prefeito Municipal , conjuntamente com o Conselho Municipal de Trânsito, e fixar-lhe a estrutura organizacional e as atribuições dos órgãos e unidades administrativas.

Art. 21º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a praticar as medidas transitórias necessárias à criação e instalação da autarquia especial.

Art. 22º O Regime Jurídico Aplicável ao quadro de pessoal efetivo da Companhia de Transito e Transporte Urbano de Tucuruí – CTTUC, será celetista, ou seja, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme legislação aplicável as autarquias, que deverá providenciar a elaboração de seu plano de cargos, carreiras e salários, que deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 23º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento anual vigente, Crédito Adicional Especial de até o limite de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)para atendimento das despesas originárias da execução desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL INSTITUCIONAL CIVIL

Art. 24º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.987/04, de 05 de maio de 2004.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS
DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.

**CLAUDIO FURMAN
PREFEITO MUNICIPAL**

Esta Lei foi publicada conforme
determina o inciso III do Art. 1º, da Lei
Municipal nº 3.896/1994, de 26 de
setembro de 1.994.

Wilson Wischansky
Secretário Municipal Institucional Civil
Portaria nº 201/2005-GP